



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07.931/09

**IPSERB. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.348 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **07.931/09**, referente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca à servidora **Valdilene Brito da Silva**, Professora, matrícula nº **030169-8**, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Serra Branca, e

**CONSIDERANDO** que o ato aposentatório foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

**CONSIDERANDO** que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de setembro de 2.010.**

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**